



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 062/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 679-VHVF/2025, de 2 de outubro**:

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2021/500.10.302/61 - F58/2019** e que se notifique **MARIA JOÃO LACERDA E MELLO TITO MENDONÇA ALVES**, na qualidade de proprietária das edificações sita na Rua Cândido dos Reis, n.º 167 a 169, Seixal, para que no prazo de 40 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade**. Numa primeira fase, e relativamente à segurança e salubridade no local, devem ser realizados os seguintes trabalhos: picagem, reparação e pintura do reboco da fachada. Substituição dos vidros partidos. Encerramento do vão do 1.º andar. Reparação do beirado em condições de segurança, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município.

O não cumprimento desta determinação constitui a prática de uma contra-ordenação, nos termos das disposições conjugadas dos números 1, 2 e 3 do Artigo 89.º, e alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º, punível com coima a graduar entre 500,00 € a 100.000,00 €, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 98.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, atento o previsto no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107.º e 108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual;

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 30 de setembro de 2019, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 2138/VMC/2019, datado de 04 de outubro de 2019, e que foi comunicado aos proprietária, através do ofício n.º 26482 de 12 de novembro de 2019, os quais recomendavam o tipo de obras e de intervenção a efectuar no local, impondo um prazo para o seu início e conclusão;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Posteriormente, a 13 de maio de 2022, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efetuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;

Nesse sentido, foi lavrada a respetiva Audiência Prévia com o sentido provável de decisão, ratificada pelo despacho n.º 69/VHVF/2025, proferido em 20 de janeiro de 2025 e comunicado a proprietária, através de ofício n.º 1993 de 22 de janeiro de 2025;

Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão.

Após inspeção técnica efetuada ao local no dia 29/09/2025, verificou-se que foi efetuado o emparedamento dos vãos do piso térreo. No entanto, os trabalhos recomendados não foram executados na totalidade.

A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativos.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva